
Previdência social, renda e gênero: simulações para aposentados e pensionistas no Brasil¹

Izabel Guimarães Marri²

Simone Wajnman³

Mônica Viegas Andrade⁴

Resumo

O exercício efetuado neste trabalho busca verificar como possíveis modificações nas regras de aposentadoria e pensão por morte poderiam afetar as iniquidades de gênero na renda dos idosos. Adicionalmente aos efeitos nos diferenciais de rendimentos, procurou-se contrapor o potencial impacto no orçamento da Previdência para cada uma das propostas de mudança frequentemente mencionadas como necessárias. As mudanças analisadas foram: 1) aumento da idade mínima para aposentadoria por idade das mulheres; 2) aumento do tempo de contribuição das mulheres, 3 e 4) adoção de uma idade mínima para aposentadoria por contribuição de homens e mulheres; 5) redução do valor da pensão por morte, de acordo com a idade dos filhos; 6) impossibilidade de acumular ambos os benefícios de aposentadoria e pensão (válido para os dois sexos). Os resultados indicam perda relativa da renda das idosas em relação aos idosos, mas indicam também outras dimensões relevantes que devem ser levadas em consideração na implementação das mudanças, como o tamanho do grupo de pessoas diretamente afetado pelas mudanças, o alcance das mudanças nas rendas familiares, além do trade-off entre efeitos no nível de renda e nos gastos (ou arrecadação) do Sistema.

Palavras-chave: previdência social, simulações, gênero.

Abstract

Social Security, income and gender: simulations for retirees and pensioners in Brazil

The aim of this work is to analyze possible impacts over gender inequality due to changes on retirement and death pension rules in the Brazilian Pension System. The changes under study are: 1) increase of the minimum retirement age for women under the minimum age retirement type; 2) increase of the minimum contribution period for women under the minimum age retirement type; inclusion of a minimum age of retirement for (3) men and (4) women under the contribution retirement type; (5) decrease of death pension condition to age of children; 6) impossibility of accumulating both benefits of death pension and retirement. In order to counterbalance the effects over income differentials we indicate possible impacts on the System Budget of each one of the rules usually mentioned by experts as necessary to be changed. The results indicate loss in income of elder women relative to elder men, but also indicate relevant dimensions that might be taken into account when implementing changes on the Pension System's rules, as of the size of the group directly affected by each change, the effects over family income (not only individual income), and also the trade off between income effects and the revenues and expenses of the System.

Keywords: Brazilian Pension System, gender, inequality.

-
- 1 Artigo desenvolvido com o apoio da FAPEMIG, por meio do financiamento de Bolsa de Pós-doutorado de Izabel Guimarães Marri.
 - 2 CEDEPLAR/UFMG, belmarri@gmail.com.
 - 3 CEDEPLAR/UFMG, wajnman@cedeplar.ufmg.br.
 - 4 CEDEPLAR/UFMG, mviegas@cedeplar.ufmg.br.

Introdução

O eminente envelhecimento populacional e a elevada informalidade das relações de trabalho, que afetam quase todos os países do mundo, suscitam discussões sobre a solvência dos sistemas de pensão e a necessidade de reformá-los. No Brasil, apesar do envelhecimento populacional ser um problema real, que ganhará mais importância nos próximos anos, o déficit do Sistema já alcançava 4,1% do PIB, ou R\$ 94,9 bilhões, em 2006 (Brasil, 2008). As razões para o atual e crescente déficit da Previdência Social brasileira são várias e estão relacionadas com a dinâmica do mercado de trabalho (altas taxas de informalidade e baixo crescimento econômico do país), grandes desigualdades entre as regras e os benefícios dos regimes do funcionalismo público e da iniciativa privada. Além disso, as regras de acesso aos benefícios são consideradas por muitos analistas benevolentes na comparação internacional (Rocha e Caetano 2008; Caetano 2006). Diante desse cenário, e já antevendo o maior envelhecimento populacional do futuro próximo, muitos especialistas discutem sobre a necessidade de outra reforma no Sistema de Previdência Social brasileira.

Uma reforma de um sistema deficitário como o do Brasil é extremamente importante para garantir a sua continuidade ao longo do tempo. É necessário, por um lado, aumentar as contribuições via expansão do mercado de trabalho formal e, por outro, reduzir as despesas com benefícios pagos. Em um sistema de repartição como o brasileiro, deve-se também visar uma maior justiça atuarial para seus participantes (atuais e futuros), de forma que estes recebam um retorno financeiro condizente com as contribuições efetuadas durante a vida e decidam por manter-se no Sistema.

No entanto, concomitantemente às questões fiscal, orçamentária e atuarial, há uma outra, também de grande importância, que vem ganhando espaço no debate nacional e internacional sobre as reformas dos sistemas de pensão, mas cujos trabalhos empíricos ainda são escassos: o caráter de proteção social aos grupos economicamente mais vulneráveis e como essa proteção pode ser alterada com uma reforma.

Dentro desse tema, o presente estudo busca analisar o tratamento diferenciado por sexo para alguns benefícios pagos pela Previdência Social brasileira, a importância que têm na redução das desigualdades de renda de idosas e idosos, e mensurar o possível efeito de algumas propostas de reforma sobre o diferencial de rendimentos por sexo na velhice. Com base em trabalhos que estimam efeitos fiscais ou

orçamentários de alterações nas regras de elegibilidade aos benefícios previdenciários brasileiros (a saber, Giambiagi, 2000; Giambiagi *et al.*, 2004; Giambiagi *et al.*, 2007; Giambiagi *et al.*, 2007b), estimamos, por meio de microssimulações contrafactuais, de que forma algumas das modificações propostas por especialistas poderiam afetar as iniquidades de renda entre os sexos na velhice, incorporando mais uma dimensão relevante para a avaliação das propostas de reforma do sistema. As mudanças analisadas foram: 1) aumento da idade mínima para aposentadoria por idade das mulheres; 2) aumento do tempo de contribuição das mulheres, 3) adoção de uma idade mínima para aposentadoria por contribuição de homens e mulheres; 5) redução do valor das pensões de acordo com o número e idade dos filhos; 6) impossibilidade de acumular ambos os benefícios de aposentadoria e pensão (válido para os dois sexos).

Adicionalmente aos efeitos na renda, procurou-se estimar e contrapor o potencial impacto fiscal e orçamentário da Previdência para cada uma das propostas de mudança frequentemente mencionadas como necessárias. A base de dados utilizada foi a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD) de 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — e dados administrativos do Ministério da Previdência Social também foram utilizados como premissas para os exercícios contrafactuais.

Como já bem documentado na literatura — apesar do aumento da participação das mulheres do mercado de trabalho brasileiro ao longo das últimas décadas e da redução dos diferenciais salariais observados entre os sexos —, as diferenças de gênero no mercado de trabalho e nas atividades domésticas ainda são grandes, e direcionam as mulheres para ocupações de pior qualidade, que oferecem jornadas de trabalho mais reduzidas e menor proteção previdenciária (Lavinias e Dain, 2005: 32, citando Sorj, 2004). Como reflexo dessa atuação diferenciada no mercado de trabalho (menor atividade econômica, jornadas de trabalho mais curtas, segregação ocupacional com menores salários e menor proteção previdenciária) as mulheres recebem menores aposentadorias, são mais dependentes das pensões por morte que recebem dos maridos, além de constituírem o maior grupo de beneficiários do benefício de Assistência Social ao idoso (BPC) (Brasil, 2007). A maior expectativa de vida ao nascer das mulheres⁵ considerada um dos principais fatores que causam o desequilíbrio atuarial entre os sexos na Previdência Social, também indica que elas precisarão se manter por um maior

5 Em 2008, a diferença entre os sexos na expectativa de vida ao nascer de 7,5 anos, estimada em 76,8 anos para as mulheres e de 69,3 anos para os homens.

tempo de vida, em uma idade em que os cuidados com a saúde tendem a ser ainda mais caros. Visto dessa maneira, as mulheres constituem um grupo vulnerável em termos de renda na velhice, que atualmente conta com a proteção social oferecida pelo Sistema.

É importante enfatizar que analisamos os efeitos de uma possível reforma somente sob o ponto de vista da proteção social, em que se considera o nível de renda relativo de homens e mulheres, antes e pós-alterações em um determinado mês. Sob o ponto de vista atuarial, análise que não considera o nível de renda de um dado período (mês ou ano, por exemplo), mas sim todas as contribuições e os benefícios pagos e recebidos durante o ciclo de vida do indivíduo representativo de um determinado grupo, as mulheres têm ganhos atuariais em relação aos homens.⁶ Elas contribuem por menos tempo (devido às regras diferenciadas por sexo) e gozam por mais tempo dos benefícios recebidos (devido à maior sobrevivência em relação aos homens). Nessa comparação, os ganhos atuariais das mulheres são financiados pelas perdas atuariais dos homens, que contribuem com mais do que recebem em benefícios. Dessa maneira, as análises da proteção social e da justiça atuarial indicam resultados opostos para o problema da desigualdade de gênero nos sistemas de pensão. No estudo aqui realizado, partimos do princípio de que as alterações analisadas têm como característica restringir o pagamento dos benefícios em tempo ou valor, ajustando contribuições efetuadas e benefícios recebidos. Se as mulheres são o principal grupo atingido com as mudanças, do ponto de vista atuarial, as modificações devem tornar o sistema mais justo entre os sexos. Isso posto, interessa-nos saber o que ocorre com o nível de renda das idosas, vis-à-vis a renda dos idosos, se as alterações forem implementadas.

Na prática, qualquer alteração nas regras de concessão de benefícios deve ter um prazo para entrada em vigor, além de um prazo gradual de implementação para que a proposta seja aceita e aprovada pela população e pelo próprio Governo. Para que sejam politicamente viáveis, as reformas também precisam respeitar os direitos adquiridos dos atuais beneficiários, conservando, para estes, as regras atuais, e, para os que já estão no sistema como contribuintes, as regras de transição. Os trabalhos que propõem alterações nas regras dos benefícios sugerem que elas sejam implementadas em um prazo entre 10 e 15 anos, alterando-se os parâmetros lentamente ao longo do tempo. No exercício aqui proposto, no entanto, optou-se por estimar

6 Para os Estados Unidos ver, por exemplo, Liebman 2002; para o Brasil, ver Fernandes (1993), World Bank (1995).

qual seria o impacto de alterações nas regras previdenciárias nos diferenciais de renda, vis-à-vis a potencial redução no déficit orçamentário, se as alterações tivessem sido aplicadas ao cenário (demográfico e econômico) de 2006 e, findo o processo de transição, até que todos os beneficiários, sob as regras antigas, estivessem fora do sistema. Essa opção deve-se à dificuldade de estimar, para a população projetada, as inúmeras possibilidades de mudanças populacionais atreladas a mudanças macroeconômicas e comportamentais dos indivíduos no longo prazo e, conseqüentemente, da dificuldade de atribuir rendimentos aos indivíduos e às suas famílias para cada período projetado. Deve-se, então, ter em mente que as simulações referem-se a uma população hipotética que detém todas as características demográficas e socioeconômicas do Brasil de 2006. Apesar dos resultados apurados neste exercício não revelarem os verdadeiros números que serão de fato experimentados com a implementação das novas regras ao longo do tempo, eles são válidos na avaliação das políticas, pois mostram as tendências para as quais apontam cada uma das mudanças propostas. O exercício também é elucidativo quanto ao trade-off entre possíveis efeitos sobre a redução de despesas previdenciárias e a redução no nível de renda dos indivíduos.

Diferenciais de gênero nos benefícios previdenciários e nos rendimentos individuais totais

A Previdência Social cobre parcela relevante da população idosa (indivíduos com 60 anos e mais), com pequena diferença entre os sexos, tendo em vista os diferenciais conhecidos entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Em 2006, 79,2% dos homens e 74,8% das mulheres recebiam pensão ou aposentadoria (PNAD, 2006), o que seria resultado da maturidade dos programas contributivos e da expansão de programas não contributivos da Previdência Social desde a década de 1970 (Silva e Schwarzer, 2002; Camarano e Pasinato, 2002:10).

Como reconhecimento pela menor ou mais fragmentada atuação no mercado de trabalho, ou como uma ação afirmativa na equiparação de direitos e condições, mulheres e homens recebem tratamentos diferenciados na Previdência Social brasileira no âmbito das regras de aposentadoria (Silva e Schwarzer, 2002). As mulheres podem se aposentar com um bônus de 5 anos em relação aos homens, tanto para aposentadoria pelo critério de Tempo de Contribuição (30/35 mulheres/homens), quanto pelo critério de Idade Mínima (60/65 mulheres/homens da área urbana e 55/60, na área rural). A

sobrevida feminina não é considerada no cálculo dos benefícios das mulheres, uma vez que se utiliza a tábua de vida para ambos os sexos no fator previdenciário. Além disso, os professores do ensino básico ainda possuem um bônus de 5 anos para aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, fazendo com que as mulheres (a grande maioria dos professores) gozem de um desconto de 10 anos em relação aos demais trabalhadores (ou 5 em relação às demais trabalhadoras) (Brasil, 2007). Observa-se, no entanto, que mesmo com regras que compensem os diferenciais de atuação das mulheres no mercado de trabalho, as aposentadorias auferidas por elas são inferiores às dos homens.

De acordo com a tabela 1, em 2006, as aposentadorias por Tempo de Contribuição eram pagas majoritariamente para os homens (76,0%) e em valor 26,0% superior ao pago às mulheres. As aposentadorias por Idade Mínima, reconhecidamente pagas àqueles trabalhadores com carreiras menos estáveis e com menores rendimentos, eram majoritariamente pagas às mulheres (62,0%). Os homens, contudo, recebiam em média valores maiores para as aposentadorias por Idade Mínima em relação às mulheres (11,0% superior). A tabela 1 também indica que 88,0% das pensões por morte e 56,0% dos Benefício de Amparo ao Idoso (BPC do Idoso) são pagas às mulheres, reforçando a ideia de dependência destas à renda de outros entes familiares ou de um benefício da assistência social.

Análise similar pode ser feita por meio da composição do valor médio do benefício previdenciário mensal recebido.⁷ Os pesos das pensões por morte e das aposentadorias por Idade Mínima perfazem 68,0% do valor total médio do benefício feminino, sendo que as aposentadorias por Tempo de Contribuição têm peso pequeno (7,0%). Para os homens, as aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade Mínima, perfazem 52,0% do valor médio total e as pensões apresentam peso reduzido (7,0%) (tabela 1).

7 Note-se que a comparação entre os valores médios mensais dos benefícios de homens e mulheres têm por objetivo captar somente diferenças nos rendimentos correntes e não considera diferenças acumuladas ao longo do ciclo de vida. Os benefícios mensais médios de aposentadoria recebidos pelas mulheres tendem a ser inferiores aos dos homens devido às diferenças nas formas de inserção no mercado de trabalho – menor nível de atividade econômica, menores jornadas de trabalho e menores salários femininos. Por outro lado, como as mulheres se aposentam mais cedo e vivem por mais tempo, gozando portanto dos benefícios por um período mais prolongado, o total de rendimentos previdenciários recebidos pelas mulheres pode ser maior do que o masculino. Adicionalmente, considerando-se as contribuições pagas, os ganhos relativos das mulheres serão ainda maiores, já que suas contribuições tendem a ser menores e por um período mais curto de tempo. A perspectiva de diferenciais contabilizados no ciclo de vida, no entanto, foge ao escopo desse trabalho.

Tabela 1. Brasil, 2006: composição do valor médio dos benefícios ativos (estoque) recebidos por homens e mulheres, segundo tipo de benefício. RGPS

<i>Distribuição por tipo de benefício Ativo</i>	<i>Distribuição dos benefícios pagos</i>			<i>Composição do valor do benefício médio</i>		<i>Valor médio (R\$)</i>		
	<i>Homens (H)</i>	<i>Mulheres (M)</i>	<i>Total</i>	<i>H</i>	<i>M</i>	<i>H</i>	<i>M</i>	<i>H/M</i>
Pensoes por morte*	12%	88%	100%	7%	37%	477,7	477,7	1,00
Aposentadoria por Tempo Contribuição	76%	24%	100%	28%	7%	1.092,9	865,8	1,26
Aposentadoria por Idade	38%	62%	100%	24%	31%	404,7	365,1	1,11
Benefícios de Amparo ao Idoso	44%	56%	100%	5%	5%	350,0	350,0	1,00
Benefício de Amparo ao Portador de Deficiência	53%	47%	100%	7%	5%	350,0	350,0	1,00
Outros**	59%	41%	100%	28%	15%	598,3	440,2	1,36
Total	44%	56%	100%	100%	100%	653,3	451,5	1,45

*Não há informação do valor pago por pensões separado por sexo, apenas quantidades.

** Se refere a: Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Auxílio Acidente, Salário Maternidade, Auxílio Doença Acidentário, Auxílio Acidente e Suplementar Acidentário, Aposentadorias Acidentárias, Rmv Invalidez.

Fonte: DATAPREV, SUB, Plano Tabular da DIIE.

A análise da distribuição dos novos benefícios concedidos, e não do estoque de benefícios como mostrado na tabela 1, mostra maior participação das mulheres (35,0%) no recebimento das aposentadorias por Tempo de Contribuição e menor participação (59,0%) nas aposentadorias por Idade (dados não mostrados). O aumento relativo das mulheres no recebimento das aposentadorias por Tempo de Contribuição (e a redução nas aposentadorias por Idade Mínima) pode ser o reflexo do observado avanço das próprias mulheres no mercado de trabalho (nível de atividade, ocupação e formalização das relações de trabalho). No entanto, essa afirmativa deve ser corroborada com análises de outros pontos no tempo, e os determinantes para tal aumento devem ser mais bem pesquisados, já que, como se trata de uma distribuição que soma 100,0%, a redução da participação de um grupo necessariamente aumenta a participação do outro grupo, e não se pode descartar uma possível deterioração das relações de trabalho que tivesse afetado principalmente os homens (menor nível de atividade, informalidade, entre outros). De toda forma, é importante registrar que, mesmo entre as novas aposentadorias pagas, o diferencial

de gênero ainda é favorável aos homens (para as aposentadorias por Idade Mínima a razão H/M é de 1,06, e entre as aposentadorias por Tempo de Contribuição, a razão H/M de 1,33 — dados não mostrados na tabela).

Ao mesmo tempo em que recebem benefícios menores, as mulheres apresentam maior dependência à renda previdenciária, comparativamente aos homens, na composição de seu rendimento médio. A tabela 2 mostra a composição da renda média de homens e mulheres por grandes grupos etários. Os dados indicam o menor peso do rendimento do trabalho das mulheres de 20-59 anos (chamadas «adultas») em relação aos homens adultos, e a maior participação da renda previdenciária na renda total de mulheres com 60 anos e mais («idosas»), em relação aos idosos. Entre os adultos, o diferencial no percentual de pessoas com renda igual a zero reflete as diferenças dos níveis de atividade e desocupação de homens e mulheres: 46,7% das mulheres não possuíam rendimento do trabalho (não trabalhavam ou não recebiam remuneração — dado não mostrado na tabela) e 29,6% não possuíam renda de qualquer fonte (tabela 2). Entre os homens, 17,4% não possuíam renda do trabalho (dado não mostrado na tabela) e apenas 11,7% não possuíam renda de qualquer fonte (tabela 2). O rendimento médio do trabalho das mulheres era de R\$ 404 (15,0% maior do que o salário mínimo vigente na época da pesquisa), menos da metade do rendimento médio masculino.

Tabela 2. Brasil, 2006: renda média individual de todos os trabalhos, aposentadoria, pensão e outras rendas, composição da renda total, percentual de pessoas com renda zero, segundo grupo de idade e sexo

<i>Tipo de Renda</i>	<i>Renda média (R\$)</i>		<i>Participação na renda total</i>	
	<i>Homem</i>	<i>Mulher</i>	<i>Homem</i>	<i>Mulher</i>
20-59 anos				
renda de todos os trabalhos	871,3	404,1	91,1%	80,4%
renda de aposentadoria	49,4	30,2	5,2%	6,0%
renda de pensão	3,8	25,5	0,4%	5,1%
outras rendas	31,7	42,9	3,3%	8,5%
renda total	956,2	502,6	100,0%	100,0%
% de pessoas com renda total igual a zero	11,7	29,6		
60 e mais				
renda de todos os trabalhos	388,5	67,3	34,0%	10,5%
renda de aposentadoria	635,6	302,7	55,6%	47,1%
renda de pensão	18,3	207,6	1,6%	32,3%
outras rendas	100,0	64,4	8,8%	10,0%
renda total	1.142,3	642,0	100,0%	100,0%
% de pessoas com renda total igual a zero	3,0	13,51		

*As rendas médias incluem as pessoas que possuem renda zero.

**Outras rendas incluem renda de aluguel, abonos, transferências (incluindo o BPC).

Fonte: PNAD 2006

Para as idosas, cerca de 80,0% de sua renda total correspondiam a benefícios de aposentadoria e pensão, 10,5% se referiam à renda do trabalho e 13,5% destas mulheres não tinham nenhum tipo de rendimento. Por outro lado, para os idosos, sobressaem os pesos dos rendimentos do trabalho (34,0%) e de aposentadoria (55,6%) no seu rendimento médio total, e apenas 3,0% destes não possuíam rendimento de nenhuma espécie. O valor da renda média total das idosas correspondia a 56,0% da renda média dos idosos (tabela 2).

Turra, Marri e Wajnman (2008) testam, por meio de uma regressão logística, a importância da renda da Previdência Social e dos rendimentos e composição familiar na probabilidade de ser pobre, considerando adultos e idosos, segundo o sexo. Além das variáveis comumente reconhecidas como determinantes do nível de renda familiar [anos de estudo, idade, cor/raça, situação censitária (rural/urbano) e grande regiões de residência], o modelo considerou interações entre as variáveis de sexo, idade, renda per capita dos demais membros da família e ser ou não beneficiário da Previdência Social. Os resultados confirmaram que a previdência social tem papel protetor importante para ambos os sexos, mas significativamente maior

para as mulheres. Entre essas, a probabilidade de ser pobre é maior entre as adultas do que entre as idosas. Além disso, a estrutura familiar mostrou-se significativa para a redução da pobreza entre as mulheres, embora essa dimensão tenha um efeito protetor muito pequeno para as idosas. As mulheres adultas dependem da renda de outros membros da família para não ficarem abaixo da linha de pobreza. Tais mulheres formam, entre todos os grupos da população examinados no modelo, aquele com maior risco de ser pobre. Os efeitos combinados de estrutura familiar e previdência social, com destaque para este último, colocam as idosas em menor chance de ser pobres em relação aos homens idosos.

De todo o exposto acima, parece razoável concluir que as mulheres são mais vulneráveis à pobreza e que as idosas são mais dependentes não só à renda de aposentadoria, como também à renda de pensão. O avanço das mulheres no mercado de trabalho, permitindo-lhes carreiras mais longas e estáveis, certamente fará com que muitas se aposentem e garantam seu próprio benefício previdenciário na velhice. No entanto, muitas ainda continuarão enfrentando situações de descontinuidade de seus empregos devido às funções ligadas à maternidade e ao cuidado com filhos, além das condições adversas ainda encontradas no mercado de trabalho, (diferenças salariais, informalidade, não cobertura previdenciária etc). Também deve ser considerado que, cada vez mais, um número maior de casamentos termina em divórcio, que o número de famílias cujas mulheres são as únicas responsáveis (mulheres sem cônjuge, principalmente em famílias com presença de filhos) tem crescido (Medeiros e Osório, 2000), o que indica que, no futuro, mais mulheres não contarão com a proteção da pensão de maridos quando de seu envelhecimento. Como reflexo do envelhecimento populacional, haverá maior número de entes idosos que necessitam de cuidados que, se não prestados pelo Estado e se não houver uma melhor distribuição dos afazeres domésticos entre os sexos, serão feito pelas mulheres, o que também reduzirá, cada vez mais, o tempo disponível para o trabalho remunerado no mercado de trabalho. Alterações nas políticas dos benefícios de Previdência Social que não considerarem os diferenciais de gênero no histórico laboral podem ter resultados adversos sobre o bem-estar das mulheres e de suas famílias, além do resultado positivo e esperado de reduzir as despesas do Sistema.

Simulações de alteração nas regras de concessão dos benefícios

As mudanças nas regras de acesso aos benefícios simuladas neste trabalho estão listadas a seguir. No quadro 1, faz-se uma síntese dessas alterações ao lado das regras vigentes em 2006. Cada uma das mudanças aqui contempladas foi obtida (total ou parcialmente) de trabalhos que analisam os crescentes déficits orçamentários da Previdência Social e que sinalizam possíveis mudanças para reduzi-lo. Uma versão mais completa das simulações efetuadas pode ser encontrada em Marri (2009) e inclui, além das simulações aqui mostradas, simulações com o BPC (Benefício de Amparo ao Idoso) e com o valor do Salário Mínimo.

Quadro 1. Regras atuais de acesso a aposentadoria e pensão e modificações analisadas

<i>Regra atual</i>	#	<i>Modificação analisada</i>
Aposentadoria por idade		
Idade Mínima: Mulheres: 60 / 55 anos (urbano/rural) Homens: 65 / 60 anos (urbano/rural)	1	Idade Mínima: Mulheres: 63 anos (urbano)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição		
Tempo mínimo de contribuição: Mulheres: 30 anos (urbano) Homens: 35 anos (urbano)	2	Tempo mínimo de contribuição: Mulheres: 35 anos (urbano)
	3	Idade Mínima: Mulheres: 61 anos
Idade Mínima: não há	4	Idade Mínima: Homens: 65 anos
Pensão por morte		
Não há restrições em acumular os benefícios de pensão e aposentadoria; O valor do benefício corresponde a 100% do valor do salário ou aposentadoria a que o (a) beneficiário (a) teria direito em vida	5	Reduzir o valor das pensões para 80%, respeitando o piso previdenciário, com aumento de 10% por cada filho menor que 21 anos de idade, atingindo o valor máximo de 100%.
	6	Manter a renda de pensão ou aposentadoria – das duas, a maior.

Fonte Regras Atuais: Brasil, 2007

Entre os critérios de concessão de aposentadorias em discussão no país e no mundo, talvez a mudança cujo efeito positivo nas contas do Sistema seja mais facilmente apreendido é a de elevação da idade mínima de aposentadoria para ambos os sexos. Elevar a idade mínima ou aumentar o tempo mínimo de contribuição necessário para requerer o benefício, aumenta o tempo potencial de contribuição e reduz o tempo de gozo do benefício, melhorando tanto as receitas de

contribuição, quanto reduzindo as despesas com benefícios pagos. Além disso, em um sistema atuarialmente justo, quanto maior o Tempo de Contribuição, maiores devem ser os benefícios recebidos, sendo uma alternativa interessante também para quem os recebe.

No Brasil, especificamente, os argumentos de aumento da idade mínima de aposentadoria (para ambos os sexos) se baseiam no fato de o país apresentar, ao mesmo tempo, enorme déficit previdenciário, além de uma das idades de aposentadoria mais baixas do mundo. Essa situação é ainda mais clara quando se considera a aposentadoria por Tempo de Contribuição, em que os aposentados não possuem um limite mínimo de idade e podem se aposentar mais cedo e com maiores benefícios do que os aposentados pelo critério de Idade Mínima, sendo claramente um benefício destinado às pessoas financeiramente privilegiadas, o que acentua o quadro de desigualdade de renda do país (Além, Pastoriza e Giambiagi, 1996; Rocha e Caetano, 2008; Giambiagi *et al.*, 2004, entre outros).

A idade mínima para aposentadoria no Brasil, para aqueles que se aposentam pelo critério de aposentadoria por idade, é de 65 e 60 anos para homens e mulheres urbanos, respectivamente, e 60 e 55 anos, homens e mulheres trabalhadores rurais, observando a carência de 180 meses de contribuição mensal para trabalhadores urbanos ou 180 meses de trabalho no campo para os trabalhadores rurais. Para aposentadoria pelo critério de Tempo de Contribuição, os homens devem contribuir por um mínimo de 35 anos e as mulheres por 30 anos, e não há idade mínima requerida para aposentadorias integrais. Os professores dos níveis fundamental e médio gozam de um bônus de 5 anos para aposentadoria por Tempo de Contribuição, e podem requerer aposentadoria após 30/25 anos de contribuição (homens/mulheres), desde que comprovem tempo exclusivo de docência em sala de aula (§ 8º, artigo 201 da Constituição Federal e artigo 56 da Lei n.º 8.213/91). Como resultado, a idade média de novas aposentadorias efetivamente concedidas por Tempo de Contribuição, em 2007, por exemplo, era de 54 e 51 anos, para os homens e mulheres, respectivamente, e para a aposentadoria por Idade, 66 e 62 anos, respectivamente (Brasil, 2008).

Na comparação internacional, o caso do Brasil é um dos poucos em que é possível se aposentar sem uma Idade Mínima. As mulheres e os homens que se aposentam por Tempo de Contribuição no Brasil o fazem, em média, 9 e 8 anos mais jovens, respectivamente, do que a média dos seus pares na América Latina (ou 11 e 10 anos mais jovens do que seus pares da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico — OCDE), com duração do tempo médio de

gozo da aposentadoria, 10 anos maior (para os dois grupos de países e para ambos os sexos) (Rocha e Caetano, 2008:19). Com relação à aposentadoria pelo critério de Idade Mínima, a maioria dos países tem igualadas as idades de aposentadoria de homens e mulheres (como Uruguai, Alemanha, Canadá e México, 60 anos; EUA, 62 anos; Noruega 67 anos), mas há alguns que mantêm a diferença entre os sexos (como Argentina, Chile e Áustria, 65/60, e Bélgica 65/64, homens/mulheres, respectivamente) (SSA, 2008). Os argumentos para a redução do diferencial entre os sexos, além de seguir a tendência internacional, recaem sobre o peso orçamentário de manter as aposentadorias precoces das mulheres (Giambiagi, 2000: 16) e dos ganhos atuariais que elas detêm relativamente aos homens.

Quanto aos benefícios de pensão por morte no Brasil, em sua maioria recebido pelas mulheres, as críticas recaem no fato de não haver restrição para o pagamento dos benefícios: não há idade mínima nem máxima necessária; não requer carência contributiva; não está vinculado ao número de filhos, muito menos à idade destes quando da morte do pai ou da mãe; pode ser acumulado à aposentadoria e é equivalente a 100,0% do valor do benefício ou do salário a que o segurado tinha direito antes de morrer. Por isso, é considerado um dos mais benevolentes do mundo (Giambiagi *et al.*, 2007: 25; Tafner, 2007: 10). Em 2007, as despesas com pensões por morte no Brasil corresponderam a R\$ 2.855 milhões de reais, equivalente a 21,0% dos benefícios ativos totais pagos pelo INSS (Brasil, 2007). Dada a relevância dos gastos com as pensões, e tomando como exemplo as diferenças existentes em outros países, propomos para este exercício a análise dos efeitos das seguintes alterações: (1) reduzir o valor das pensões para 80,0%, independentemente da idade do beneficiário, com aumento de 10,0% por cada filho com menos de 21 anos de idade, atingindo o valor máximo de 100,0%; (2) manter a renda de pensão ou aposentadoria — das duas, a maior.

Metodologia

Efetuamos exercícios contrafactuais no nível micro (indivíduos), a partir dos quais se atribuiu, a cada indivíduo, benefícios previdenciários e renda do trabalho diferentes daqueles observados, criando uma base de microdados hipotéticos. A base de dados utilizada nas simulações deste exercício é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), pesquisa amostral com representatividade para o Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação e nove Regiões Metropolitanas para o ano de 2006. Foram também utilizados dados disponíveis

no sítio do Ministério da Previdência Social (acesso ao banco de dados INFOLOGO, o Anuário Estatístico da Previdência Social — AEPS, e o Boletim Estatístico da Previdência Social — BEPS) referentes a 2006 e 2007, quando necessário.

O principal ponto positivo na metodologia das microssimulações, utilizada neste trabalho, é a possibilidade de mudar os parâmetros de interesse para cada indivíduo da base de dados sem a necessidade de atribuir valores médios para toda a população. Entre as principais limitações no método, o resultado obtido será dependente da ordem em que são feitas as simulações (no caso de alterações simultâneas de mais de um parâmetro), pois o resultado de uma alteração é o ponto de partida para a alteração subsequente. Além disso, a metodologia apenas permite estimar o efeito direto das modificações e não os efeitos secundários, que também devem ser modelados para serem captados nas simulações. Por exemplo, elevar a Idade Mínima de aposentadoria não terá efeitos secundários sobre a oferta de mão de obra de pessoas acima de certa idade, a menos que isso também seja determinado como uma modificação a posteriori.

No Brasil, entre os trabalhos que utilizam as microssimulações para avaliar impactos de políticas de Previdência Social, pode-se citar Zylberstajn, Afonso e Souza (2005) que, com dados da Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio (PNAD) 2001, verificam o custo de transição do modelo previdenciário atual para um sistema universal; Afonso, Zylberstajn e Souza (2006), que usam as microssimulações e dados da PNAD 2004 para estimar os impactos fiscais de variações no valor do salário mínimo e nas regras de aposentadoria pelo critério de Idade Mínima e tempo mínimo de contribuição de homens e mulheres; e Giambiagi *et al.* (2007c), que aplicam as alterações propostas em Giambiagi *et al.* (2004) no instrumental desenvolvido em Afonso, Souza e Zylberstajn (2006). Giambiagi *et al.* (2007c) projetam a população observada em 2005 até 2050 e simulam a trajetória no mercado de trabalho dos indivíduos, incluindo os novos entrantes no mercado de trabalho após este ano. Os resultados indicam que o crescimento do piso previdenciário a taxas similares ao crescimento do PIB ou ao crescimento da renda per capita (nessa ordem) são os fatores preponderantes de aumento do déficit do Sistema. Com relação à dívida atuarial (calculada pelos fluxos de benefícios menos contribuições, trazidos a valores presente de 2005), um conjunto de alterações propostas reduziria a dívida de 40,0% a 60,0% (dependendo do cenário de crescimento do PIB e do salário mínimo), sendo os fatores mais importantes para a sua redução a adoção de uma idade mínima para aposentadoria dos trabalhadores da ativa de 64 anos, a idade míni-

ma de 67 anos para os novos entrantes no mercado de trabalho, o aumento da idade para obtenção do BPC para 70 anos, assim como a redução de 25,0% do seu valor. Medidas como o fim do bônus para as mulheres no fator previdenciário bem como a equalização do tempo de contribuição de mulheres e professores teriam impacto reduzido.

Critérios e premissas adotados

Os dados da PNAD, no que se refere aos beneficiários da Previdência Social, são restritos. Os dados não incluem informações sobre a idade com a qual a pessoa se aposentou, há quanto tempo está aposentada, por qual critério se aposentou (se por contribuição ou Idade Mínima), se é um aposentado pelo Regime Geral ou pelo Regime Próprio dos servidores públicos, se é um aposentado rural ou urbano ou por quanto tempo a pessoa contribuiu antes de se aposentar. Sabe-se apenas que a pessoa já se encontrava aposentada na semana de referência da pesquisa, de forma que os dados revelam o estoque de aposentados em um determinado ano, resultado das várias regras e modalidades de aposentadorias que vigoraram até então. Além disso, os dados referentes às aposentadorias, devido a erros de declaração, podem de fato se referir às pensões (e vice-versa) e a programas de transferências de renda, uma vez que os indivíduos que reportam seu rendimento nem sempre sabem precisamente a origem do benefício. Isto posto, foram adotados algumas premissas e critérios para tornar possível o exercício das simulações. Por falta de espaço, tais critérios e premissas serão apenas citados, sendo que o detalhamento dos passos seguidos pode ser encontrado em Marri (2009, cap. 4).

Adotou-se como premissa que apenas os aposentados que viviam na área urbana, segundo dados da PNAD, teriam as regras de aposentadoria modificadas, já que para os recebedores da aposentadoria rural há uma dinâmica específica de valores dos benefícios e das regras de elegibilidade, diferentes dos aposentados urbanos. O pressuposto é que, embora os critérios de separação entre rural e urbano adotados pela PNAD e pela Previdência Social não sejam iguais, o critério adotado pela PNAD é uma proxy razoável para a separação, haja visto que caracteriza bem os dois grupos (rural e urbano) de aposentados, cuja distribuição se concentra ao redor das idades mínimas de aposentadoria permitidas na lei tanto para os trabalhadores rurais, quanto para os urbanos (Marri, 2009, cap. 4).

Adotou-se também como critério a não separação dos aposentados entre os Regimes Jurídico Único (que atende funcionários públicos) e

Geral de Previdência Social (dos trabalhadores do setor privado), visto que a tendência das reformas já ocorridas é de equalizar as regras de concessão dos benefícios de ambos grupos, e que, no longo prazo, as diferenças tendem a ser reduzidas. Tomou-se o cuidado, no entanto, de excluir os aposentados cuja renda de aposentadoria fosse superior ao teto do RGPS (R\$ 2.801,82, em setembro de 2006), já que estes, pelo direito adquirido, não seriam afetados com as novas regras, evitando-se, assim estimar redução nas despesas da Previdência e efeitos na renda dos beneficiários muito maiores, do que realmente seriam.

Como neste exercício são analisadas modificações nos critérios de aposentadoria segundo o tipo (por Tempo de Contribuição ou Idade Mínima), foi necessário separar as observações da amostra entre aposentados por contribuição, idade, invalidez. Para tanto, utilizamos dados administrativos (distribuição do número de aposentados e os valores médios das aposentadorias por tipo, segundo sexo e grupos de idade quinquenal) que balizaram microssimulações aleatórias na separação dos aposentados nos três grupos.

Uma vez separados, procedeu-se com a alteração dos rendimentos. De forma sucinta, as pessoas que foram submetidas às alterações nas regras tiveram zerados os valores declarados das aposentadorias, ao mesmo tempo em que lhes foi devolvida uma renda do trabalho. A renda do trabalho que foi dada segue a premissa de que, postergando a idade mínima de aposentadoria ou aumentando o tempo de contribuição, os indivíduos mantêm sua condição de atividade e (des)ocupação que tinham antes de se aposentarem. Como a informação quanto ao passado da atividade econômica dos indivíduos não existe na PNAD, considerou-se que o grupo afetado pelas novas regras receberia rendas do trabalho cuja distribuição fosse similar à distribuição das rendas do trabalho do grupo de economicamente ativos (e não aposentados), do mesmo sexo e grupo de idade. Seguindo esse pressuposto, foi-lhes sorteada uma renda aleatória. Assumiu-se que os aposentados por Tempo de Contribuição, submetidos às novas regras, manteriam-se ocupados após a simulação, e que os aposentados por Idade Mínima estariam economicamente ativos após a simulação, podendo estar ocupados ou desocupados (e receber renda igual a zero).

A simulação de aumento do tempo de contribuição das aposentadorias exigiu ainda o uso de parâmetros obtidos nos dados administrativos para transformar a informação de tempo de contribuição (não disponível na PNAD) em idade média estimada de aposentadoria. Os parâmetros utilizados foram a idade média de concessão das aposen-

tadorias ativas por contribuição e o tempo médio de serviço anterior ao início das aposentadorias.

Além dos efeitos relativos na renda de homens e mulheres, os resultados apresentados incluem uma estimativa bastante simplificada da potencial redução das despesas com benefícios e aumento da arrecadação, quando aplicável. A estimativa do percentual de redução das despesas com benefícios nada mais é do que a diferença entre o total dos benefícios recebidos antes e depois de cada simulação efetuada. Para fins de comparação entre as várias alterações de regras, a diferença no total de benefícios recebidos foi dividida pelo total de aposentadorias e pensões declaradas em 2006, e é equivalente a um percentual do total declarado com esses dois benefícios.

O potencial de aumento na arrecadação das alterações nas regras de aposentadoria foi estimado por meio da alíquota média de contribuição, ponderada pelas alíquotas de contribuição informadas pelo Ministério da Previdência e pelas ocupações e renda de todos os trabalhos dos indivíduos, obtidas na PNAD. Essa alíquota média foi então multiplicada pelo somatório da renda do trabalho antes e após cada simulação, e obtida a diferença.

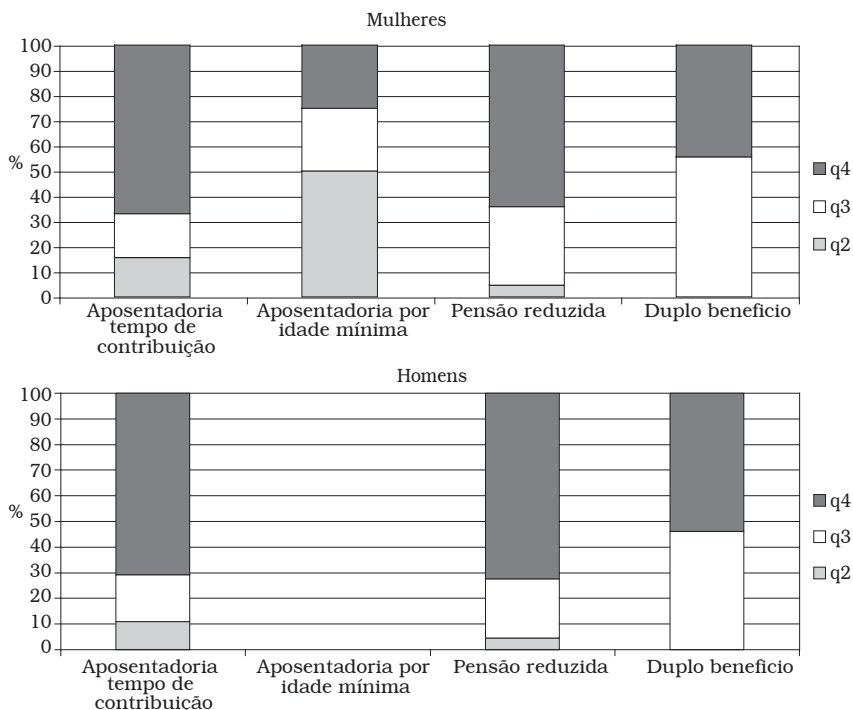
Resultados

Antes de passarmos aos resultados, faremos uma breve caracterização dos beneficiários afetados. De acordo com os dados da PNAD 2006 e metodologias de identificação adotadas neste trabalho, um número muito superior de homens seria afetado com a adoção da idade mínima para as aposentadorias por tempo de contribuição do que o número de mulheres (considerando a soma daquelas que seriam afetadas por simulações sobre aposentadorias por Idade e Tempo de Contribuição). Por outro lado, um número maior de mulheres seria afetado pelas simulações de alteração nas regras de pensão. Considerando o efeito agregado destas simulações, 4,0 milhões de mulheres e 2,3 milhões de homens seriam afetados. O gráfico 1 mostra a distribuição desses homens e dessas mulheres segundo quartis⁸ de renda individual e simulação efetuada. A distribuição da população em quartis de renda utilizada neste trabalho baseia-se na renda individual total das pessoas acima de 20 anos de idade, excluindo-se os aposentados cujas aposentadorias fossem superiores ao teto do RGPS

8 A distribuição por quartis divide a população em 4 grandes grupos de igual tamanho (q1, q2, q3, e q4) em ordem crescente de renda: em q1 (primeiro quartil) se situam os 25,0% mais pobres da população em estudo, e em q4, os 25,0% mais ricos.

que, por definição, não entram nas simulações. Pode-se depreender dois pontos importantes deste gráfico: 1) dependendo da simulação (se de aposentadoria, pensão ou ambas), atinge-se pessoas que estão em diferentes posições da distribuição de renda da população, e 2) os homens, de um modo geral, estão em melhores posições da distribuição de renda do que as mulheres devido à maior parcela destes que se situam em q4, em qualquer das simulações efetuadas.

Gráfico 1. Beneficiários afetados em cada simulação, segundo quartis de renda individual e sexo



Fonte: PNAD 2006 (IBGE).

Os resultados das simulações foram analisados por meio do cálculo das rendas individuais médias dos grupos diretamente afetados pelas mudanças, das rendas individuais médias de grandes grupos etários (idosos — população acima dos 60 anos, e adultos (população de 20 a 59 anos) e da renda familiar per capita. Adicionalmente, indi-

camos a potencial capacidade de aumento da arrecadação do Sistema (resultante do aumento dos rendimentos do trabalho) quando aplicável, e de redução no pagamento de benefícios.

A renda individual foi considerada o indicador mais apropriado para a análise pelo fato de melhor indicar a independência (ou a autonomia) financeira dos beneficiários em relação à própria Previdência Social e em relação à renda de outros integrantes da família. A análise dos efeitos sobre a renda familiar per capita complementa a primeira análise ao considerar as transferências de renda intrafamiliares, que tendem a equalizar o padrão de consumo dos membros de uma mesma unidade familiar.

Diferente de outras versões já apresentadas deste trabalho, aqui será feita uma análise dos resultados acumulados das simulações efetuadas. Para isso, deve-se considerar que a ordem em que as simulações foram efetuadas tem um resultado específico, que não necessariamente será o mesmo se feito em ordem diferente.

A tabela 3 resume a variação nas rendas observadas após as simulações, efetuadas sequencialmente, assim como os possíveis efeitos nas despesas e na arrecadação do sistema.

Considerando a PNAD 2006 e premissas para identificação de beneficiários nesta base de dados, as duas simulações para as aposentadorias pelo critério de Tempo de Contribuição das mulheres (aumento do tempo de contribuição e introdução de idade mínima) atingiriam, respectivamente, 5,7% e 11,5% do total de aposentadas. A primeira simulação afeta mulheres entre 40 a 55 anos e a segunda entre 40 a 60 anos, de forma que a segunda simulação se sobrepõe à primeira. Efetuadas as simulações, a renda média individual aproximada observada de R\$ 1.550 desses dois grupos se reduz em significativos 18%, resultado das trocas dos altos rendimentos de aposentadoria por rendimentos do trabalho (dados não mostrados nas tabelas).

Já a terceira simulação afetou um grupo distinto do primeiro: 3,9% do total de aposentadas em 2006. Essas mulheres tinham entre de 60 a 62 anos e estavam aposentadas pelo critério de Idade Mínima. Como esperado, esse grupo possui rendimentos médios menores (R\$795) e seus rendimentos totais seriam reduzidos em 15,0% com a simulação.

Tabela 3. Renda média, variação na renda média, segundo grupos de idade, sexo e simulação efetuada, e efeito sobre as despesas e arrecadação da Previdência Social brasileira. Simulações efetuadas sequencialmente

Simulação	Variação na renda da população acima de 60 anos			Variação na renda da população de 20- 59 anos			Redução nas despesas	Aumento na arrecadação
	Homem (H)	Mulher (M)	(M/H)	(H)	(M)	(M/H)		
Renda das mulheres e dos homens e relação (M/H) antes das simulações	R\$ 974	R\$ 599	0,616	R\$ 945	R\$ 496	0,524	-	-
Aumento do tempo de contribuição das mulheres	0,0%	0,0%	0,616	0,0%	-0,5%	0,522	3,2%	0,5%
Introdução de idade mínima para aposentadoria por tempo de contribuição das mulheres	0,0%	-0,1%	0,615	0,0%	-0,5%	0,522	6,3%	0,9%
Aumento idade para aposentadoria por idade das mulheres	0,0%	-0,7%	0,611	0,0%	-0,9%	0,519	7,3%	1,0%
Introdução de idade mínima para aposentadoria por tempo de contribuição dos homens	0,4%	-0,7%	0,609	-0,4%	-0,9%	0,522	22,4%	3,8%
Redução do valor da pensão	0,2%	-5,1%	0,583	-0,5%	-1,4%	0,520	25,5%	3,8%
Duplo Benefício	-0,7%	-12,4%	0,543	-0,5%	-1,5%	0,519	29,6%	3,8%

Fonte dados básicos: PNAD 2006

Após as simulações, as mulheres (dos três grupos) passam a estar menos representadas no último quartil de renda, e um pequeno grupo passa a ocupar o primeiro quartil (dados não mostrados nas tabelas e gráficos). Apesar do grande efeito na renda dos grupos de beneficiários afetados com as simulações (-18,0% ou -15,0%), o efeito nas rendas médias do total de idosas é muito pequeno devido ao pequeno número relativo de beneficiárias afetadas. Tomando-se a razão «M/H» (relação entre a renda das mulheres e dos homens), antes e após as simulações, nota-se pela tabela 3 que a disparidade de rendimento entre dos idosos não seria afetado de forma significativa.

Introduzir a Idade Mínima de aposentadoria dos homens de 65 anos afetaria 23,3% dos homens aposentados. Desses aposentados afetados,

59,0% tinha de 40 a 59 anos de idade, e o restante, de 60 a 64 anos. Esses «ex»-aposentados, cujo rendimento médio é de R\$ 1.828, teriam seus rendimentos médios reduzidos em -4,2%, com a nova regra. No agregado dos grandes grupos etários, os homens adultos teriam sua renda total reduzida em pequenos -0,4%, que adicionado à renda reduzida das mulheres de -0,9 pouco afetaria a razão de rendimentos M/H. Os idosos apresentariam um aumento de 0,4%, mas ainda com efeitos pequenos sobre o diferencial de gênero (tabela 3).

Por outro lado, apesar dos pequenos efeitos sobre a renda dos grandes grupos etários, os efeitos sobre a redução das despesas com os benefícios poderiam ser grandes. Se todas as alterações citadas nas regras de aposentadoria fossem implementadas e estivessem valendo para o ano de 2006, a despesa com benefícios seria menor, no equivalente a 22,4%, do total dos benefícios de aposentadoria e pensão recebidos nesse mesmo ano (sendo as alterações nas aposentadorias das mulheres responsáveis por -7,3% no valor dos benefícios pagos e a dos homens, -15,1%). Ao mesmo tempo, as medidas proporcionariam, em conjunto, maior arrecadação do sistema da ordem de 3,8% (tabela 3). O grande peso na redução das despesas e na arrecadação — da simulação feita para os homens — é resultado de maiores aposentadorias, maiores rendas do trabalho, além de um número relativo bem maior de homens afetados pela medida.

Posteriormente às simulações com as aposentadorias, foram efetuados os exercícios contrafactuais para os recebedores de pensão. Foi simulado como seria a renda dos pensionistas caso (1) o valor do benefício fosse reduzido de acordo com o número e idade dos filhos ou (2) caso o beneficiário fosse impedido de acumular pensão e aposentadoria (duplo benefício), sendo obrigatória a manutenção do maior entre os dois benefícios.

Os beneficiários afetados pela primeira alteração (número de filhos menores de 18 anos) apresentavam rendimento médio de R\$ 1.843 e de R\$ 1.542, homens e mulheres respectivamente, que seriam reduzidos em 10,4% e 13,5% com a simulação. Tanto os homens quanto as mulheres afetados perderiam posição na distribuição de renda da população, reduzindo sua participação entre os 25,0% mais ricos. Se a análise pelo agregado de grandes grupos etários fosse feita isoladamente das demais simulações, verificar-se-ia maior queda relativa nos rendimentos médios das idosas, aumentando o diferencial entre os idosos (reduzindo a razão M/H de 0,616 para 0,590) (dados não mostrados nas tabelas). Adicionando o efeito desta simulação naquelas feitas anteriormente, na sequência aqui definida, a razão M/H se reduz ainda mais, para 0,583.

O segundo exercício eliminou o menor dos dois benefícios recebidos pelos «duplo-beneficiários». Isoladamente das demais simulações, 2,3% dos homens aposentados e 18,0% das mulheres aposentadas recebiam também algum tipo de pensão. Entre os duplo-beneficiários, 87% eram mulheres, e 20,0% se referiam à população cujo local de residência era a área rural. A distribuição etária dos duplo-beneficiários era semelhante entre os dois sexos: 89,0% dos homens e 91,0% das mulheres possuíam 60 anos de idade ou mais.

Considerando a simulação isoladamente das demais e apenas o grupo de beneficiários envolvidos, seus rendimentos médios totais sofreriam queda de 31,5% para os homens e de 34,5% para as mulheres. O grande contingente de mulheres afetado e a magnitude da queda em suas rendas representariam redução de 7,9% na renda média das idosas e de apenas 1,0% na renda dos idosos (reduzindo a razão M/H original de 0,616 para 0,572 e aumentando a desigualdade) (dados não mostrados). Se a impossibilidade de acúmulo do duplo benefício fosse implementado sequencialmente após a implementação das regras citadas anteriormente, a razão M/H atingiria 0,543 (tabela 3).

Diferentes das simulações com as aposentadorias em que as rendas familiares per capita (rfpc) pouco se alteraram, as simulações que envolvem as pensões afetam a renda familiar de homens e mulheres em maior magnitude. Considerando os grandes grupos etários, a queda na rfpc após o novo valor da pensão segundo o número de filhos, seria de -0,7% para os idosos e de -3,1% para as idosas (tabela 4) (se feita isoladamente das simulações de aposentadoria, os efeitos sobre a rfpcs seriam de -0,3% e de -2,5%, respectivamente — dados não mostrados nas tabelas). Considerando a simulação do duplo benefício, sequencialmente, a queda na rfpc seria de -1,6% e -7,2% para idosos e idosas, respectivamente (isoladamente, o efeito desta simulação -1,0% e -4,4% — dados não mostrados nas tabelas).

Tabela 4. Renda de todas as fontes familiar *per capita* (rfpc) antes das simulações e variação da rfpc após alterações efetuadas sequencialmente, segundo sexo e grandes grupos de idade

<i>Simulação</i>	<i>Variação na renda da população acima de 60 anos</i>		<i>Variação na renda da população de 20-59 anos</i>	
	<i>(H)</i>	<i>(M)</i>	<i>(H)</i>	<i>(M)</i>
Rfpc antes das simulações	R\$ 646	R\$ 675	R\$ 570	R\$ 541
Aumento do tempo de contribuição das mulheres e introdução da idade mínima das mulheres	-0,4%	-0,4%	-0,3%	-0,4%
Introdução de idade mínima para aposentadoria por tempo de contribuição dos homens	-0,4%	-0,6%	-0,5%	-0,9%
Redução do valor da pensão	-0,7%	-3,1%	-0,8%	-1,3%
Duplo Benefício	-1,6%	-7,2%	-1,1%	-1,6%

Fonte: PNAD 2006 (IBGE)

O outro lado do efeito da redução das pensões sobre a renda de benefícios e famílias é o grande potencial de redução das despesas com benefícios. Se analisadas separadamente, a alteração do valor da pensão segundo número e idade dos filhos seria responsável pela redução de -3,0% nas despesas totais com aposentadorias e pensões, e a alteração do duplo benefício, de -4,8% (dados não mostrados). Sequencialmente, a alteração de duplo benefício responderia por uma redução adicional de -4,1% e, no total, as despesas com pensão e aposentadorias seriam 29,6% menores, como mostra a tabela 3.

Conclusões

Em um sistema de previdência deficitário como o brasileiro, medidas que reduzam os gastos e que tornem o sistema mais atrativo para seus participantes são urgentes. Os efeitos das alterações aqui discutidas, no entanto, podem ter desdobramentos que vão além dos seus efeitos orçamentários ou atuariais, afetando o nível de proteção social que recebem os indivíduos. Neste exercício, a proteção social do Sistema é analisada por meio dos diferenciais de gênero existentes na Previdência Social. Examina-se de que forma as mudanças nas regras atuais de aposentadoria e pensão por morte poderiam afetar o nível de renda mensal de idosos e idosas. Adicionamos, assim, mais uma dimensão ao debate sobre os efeitos de alterações nas regras da Previdência Social brasileira.

Porque queremos medir o nível de renda de idosos e idosas após as simulações, e não o valor presente de contribuições e benefícios pagos e recebidos por estes ao longo do ciclo de vida, fortes premissas tiveram de ser adotadas. Neste exercício, não se considera o envelhecimento populacional e seus desdobramentos sobre as despesas e arrecadação do sistema. Da mesma forma, não se considera a provável continuidade do aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho, nem os possíveis reflexos desse aumento em suas próprias aposentadorias, o que poderá aumentar a autonomia financeira das mulheres idosas, relativamente ao que se observa nos dias atuais. Por outro lado, também não se considera um possível aumento dos divórcios e do percentual de famílias chefiadas pelas mulheres, sendo que tais tendências deverão reduzir o percentual de idosas que contam com uma pensão por morte do marido para compor seus rendimentos totais. Devido à complexidade em simular todas as alterações possíveis no mercado de trabalho e na família ao longo do tempo, optou-se por aplicar as simulações a uma população atual, com todas as suas características econômico-demográficas conhecidas, reduzindo assim as incertezas do exercício. Com isso, apesar de obtermos números que não serão de fato observados no futuro, já que nosso exercício abstrai as prováveis mudanças sociodemográficas, podemos indicar com segurança quais seriam os efeitos das mudanças das regras previdenciárias, caso apenas essas mudanças tivessem ocorrido.

Os resultados da simulação com as idades mínimas para aposentadoria por Tempo de Contribuição mostram pequeno efeito negativo no aumento do diferencial de renda entre os sexos. Por outro lado, efeitos positivos importantes sobre a redução das despesas indicam que a medidas devem ser implementadas. Deve-se considerar que, em um sistema atuarialmente justo, quanto maior for o tempo de contribuição e a idade para a aposentadoria maiores devem a ser os valores dos benefícios a serem recebidos, o que reforça o argumento em favor da implementação das medidas. No entanto, se os ganhos em esperança de vida obtidos por homens e mulheres permitem inegavelmente que se eleve a idade mínima de aposentadoria para ambos os sexos (inclusive para a aposentadoria pelo critério de Idade Mínima), manter algum diferencial de gênero na idade ou no tempo de contribuição nas aposentadorias requer algum juízo de valor sobre reconhecer ou não, nas regras previdenciárias, as razões que levam as mulheres, em geral, a se dedicarem menos ao mercado de trabalho.

Com relação às simulações que envolvem pensão por morte, a entrada em vigor das medidas, requer alguma cautela, principalmente para o que se chamou neste exercício de duplo benefício. Apesar

de não ser socialmente justo que dois benefícios sejam pagos a um mesmo beneficiário e financiados por um mesmo fundo público, a medida apresentou potenciais efeitos negativos nas rendas médias das mulheres e de suas famílias. Para contornar o problema, países como México, Argentina e Chile, que substituíram os sistemas de repartição pelos de capitalização (com ou sem um pilar público), instituíram que a pensão por morte fosse financiada com recursos familiares (notadamente com redução da aposentadoria do marido) e não com recursos públicos, para que assim as(os) viúvas(os) pudessem acumular os dois rendimentos. Estudos para Argentina, Uruguai e Chile, essa medida (de «anuidades conjuntas» ou joint-annuities) parece ter sido importante na manutenção do nível de renda relativo das mulheres, após as reformas (James *et al.* 2005; Bertranou, 2006: 89).⁹ Bertranou (2006) frisa, no entanto, que as transferências entre os sexos é uma questão de toda a sociedade e que atenção especial deve ser dada a grande parcela de mulheres que não recebem pensão por morte de um marido.

Na Previdência Social brasileira ou em qualquer sistema de pensão do mundo a igualdade entre os dois sexos só poderá ser atingida com a igualdade de atuação e remuneração de homens e mulheres no mercado de trabalho. Sem essa igualdade, o desenho de políticas previdenciárias que não considere os diferenciais existentes poderá resultar no aumento indesejado das disparidades de renda entre os sexos na velhice, com maior perda relativa para as mulheres.

9 Para o Brasil, seriam necessários, no entanto, estudos sobre como adaptá-la ao sistema de repartição, em que não há a capitalização das contribuições individuais.

Bibliografia

- Afonso, L.E.; Zylberstajn, H. e Souza, A.P. (2006). «Mudanças na previdência social: uma avaliação dos efeitos de reformas paramétricas no RGPS», em *Economia*, Brasília: ANPEC - Associação Nacional dos Centros de Pósgraduação em Economia, vol. 7, n.º 4, pp. 37-69.
- Além, A.C.; Pastoriza, F. e Giambiagi, F. (1996). *Aposentadoria por tempo de serviço no Brasil: estimativa do subsídio recebido pelos seus beneficiários*, [Rio de Janeiro]: BNDES. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/clientes/federativo/bf_bancos/e0000169.pdf>, acesso 10 jun. 09.
- Bertranou, F.M. (2006). «Pensions and Gender in Latin America: Where Do We Stand In The Southern Cone?», em Gilbert, N. (ed.), *Gender and Social Security Reform. What's fair for women*, International Social Security Series, vol. 11. New Brunswick (USA), New Jersey (UK): Transaction Publishers.
- Brasil (2007). *Anuário estatístico da previdência social*. Ministério da Previdência Social. Brasília: ACS/MPS; DIIE/DATAPREV.
- (2008). *Panorama da Previdência Social Brasileira*. Ministério da Previdência Social, Brasília (slides).
- (2009). *Regime geral de previdência social: balanço do ano de 2008*. Ministério da Previdência Social. Informe de Previdência Social, Brasília, vol. 21, n.º 1, pp. 1-16.
- Caetano, M.A. (2006). *Determinantes da sustentabilidade e do custo previdenciário: aspectos conceituais e comparações*, Brasília: IPEA, (Texto para discussão, 1226).
- Camarano, A.A. e Pasinato, M.T. (2002). «Envelhecimento, condições de vida e política previdenciária. como ficam as mulheres?», em Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 13, 2002, Ouro Preto, MG. Anais... Belo Horizonte: ABEP, 2002. 30 p. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/GT_TRB_ST10_Camarano_texto.pdf>, acesso 14 jul. 2009.
- Camargo, J.M. e Reis, M.C. (2007). «Lei Orgânica Da Assistência Social: Incentivando A Informalidade», em Tafner, P. e Giambiagi, F. (orgs), *Previdência no Brasil debates, dilemas e escolhas*, Rio de Janeiro: IPEA.
- Fernandes, F. (1993). «Sistema previdenciário e desigualdades inter e intrageracionais no Brasil: o papel da dinâmica demografica», Dissertação (Mestrado) – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional. Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.
- Giambiagi, F. (2000). *As muitas reformas da previdência social*. Rio de Janeiro: Puc-Rio, Departamento de Economia, (Texto para discussão, 430) <Disponível em: <http://www.econ.puc-rio.br/pdf/td430.pdf>>. Acesso 14 jul. 2009.
- et al. (2004). *Diagnóstico da previdência social no Brasil: o que foi feito e o que falta reformar?*, Rio de Janeiro: IPEA, (Texto para Discussão, 1050) Disponível em: <Diagnóstico da previdência social no Brasil: o que foi feito e o que falta reformar?>, acesso 14 jul. 2009.
- (2007). *Impacto de reformas paramétricas na previdência social brasileira: simulações alternativas*, Rio de Janeiro: IPEA (Texto para discussão, 1289).
- Giambiagi, F. e Tafner, P. (2007b). *Uma agenda parcial de reformas para 2009: à procura de um «pacto de toledo» brasileiro*, Rio de Janeiro: IPEA (Texto para discussão, 1299). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/td_1299.pdf>. Acesso 14 jul. 2009.

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2006). *Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio - PNAD, Microdados*, 2006.
- James, E., Edwards, A. C. e Wong, R. (2005). «El impacto de género de la reforma a la seguridad social em América Latina» em *Bienestar y Política Social*, v.1, n.1, p.1-34, 2005.
- Lavinhas, L. e Dain, S. (2005). *Proteção social e justiça redistributiva: como promover a igualdade de gênero*, Rio de Janeiro: UFRJ. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/versao_final_texto_lena_e_sulamis.pdf?PHPSESSID=539375efc5acf4b47ec4b92462e0c145>, acesso 14 jul. 2009.
- Liebman, J.B. (2002). *Redistribution in the Current US Social Security System*, Chicago: The University of Chicago.
- Medeiros, M. e Osório, R.G (2000). «Mudanças na composição dos arranjos domiciliares no Brasil – 1978 a 1998» em *Revista Brasileira de Estudos de População*, v.17, n.1/2, jan./dez. 2000.
- Marri, I.G. (2009). «Reforma de Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de gênero» Tese de doutorado. CEDEPLAR, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.cedeplar.ufmg.br/pos-em-demografia/teses-2009/reforma-de-previdencia-social-simulacoes-e-impactos-sobre-os-diferenciais-de-genero.php>> acesso 02 abr. 2010.
- Rocha, R. e Caetano, M. (2008). *O sistema previdenciário brasileiro: uma avaliação de desempenho comparada*, Brasília: IPEA (Texto para discussão, 1331).
- Silva, E.R. e Schwarzer, H. (2002). *Proteção social, aposentadorias, pensões e gênero no Brasil*, Brasília: IPEA (Texto para discussão, 934) Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/td/2002/td_0934.pdf>, acesso 14 jul. 2009.
- Social Security Administration (SSA) (2008). *Widows, widowers & other survivors*. Disponível em: <<http://www.ssa.gov/ww&os2.htm>>, acesso 19 set. 2008
- Sorj, B. (2004). *Trabalho e responsabilidades familiares: um estudo sobre o Brasil*, ILO, Geneva: UFRJ.
- Tafner, P. (2007). *Simulando o desempenho do sistema previdenciário e seus efeitos sobre pobreza sob mudanças nas regras de pensão e aposentadoria*, Rio de Janeiro: IPEA (Texto para discussão, 1264). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/td_1264.pdf>, acesso 14 jul. 2009.
- Turra, C.; Marri, I.G. e Wajnman, S. (2008). «Os argumentos de proteção social e equidade individual no debate sobre previdência e gênero no Brasil», em *Mudança populacional : aspectos relevantes para a Previdência – Brasília*. Ministério da Previdência Social. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/arquivos/office/3_081208-173355-270.pdf>, acesso 02 abr.2010.
- World Bank (1995). *Brazil social insurance and private pensions*. [S.l.]: Latin America and the Caribbean Region (Report, 12336-BR).
- Zylberstajn, H., Afonso, L.E. e Souza, A.P. (2005). «Reforma da previdência social e custo de transição: simulando um sistema universal para o Brasil» [S.l.]: [S.n.] XXXIII Encontro Nacional de Economia, 2005, Natal, Brasil. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A052.pdf>>, acesso 22 de fev. 2012.